



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0001/2019**

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, com **fulcro no inciso V**, do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, **DISPENSA** a instauração de Procedimento Licitatório referente a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista as Linhas que restaram Desertas no Pregão Presencial Nº 000066/2018, bem como em sua repetição, qual seja, Pregão Presencial Nº 00001/2019 (lotes em anexo), nos termos do Parecer Administrativo Nº 011/2019. Fica estabelecida a data de 01/02/2019, para que os eventuais interessados apresentem suas propostas, bem como toda documentação exigida no Pregão Presencial Nº 00001/2019, sendo que os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, até às 08:30 horas da data citada.

1 - É imperiosa a realização de forma emergencial do Contrato de Transporte Escolar Municipal, tendo em vista que os alunos não podem esperar, necessitando urgentemente do transporte para frequentar as aulas. Assim sendo, resta evidenciada a inviabilidade por ora, da realização de licitação e por consequência hipótese de DISPENSA. *In casu*, o fundamento é o art. 24, inciso V da Lei Nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 24 - É dispensável a Licitação:*

*V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

2) Os valores máximos por quilometro rodado para a contratação dos serviços de transporte escolar serão os valores de referência estabelecidos pela **Portaria nº 043-R**, de 31 de Março de 2016 da Secretaria de Estado da Educação - SEDU especificados abaixo:

<b>Valores - R\$</b>				
<b>Veículos Faixa por Km</b>	<b>Até 8 alunos</b>	<b>Até 15 alunos</b>	<b>Até 23 alunos</b>	<b>Acima de 23 alunos</b>
<b>Até 40 Km</b>	<b>4,70</b>	<b>5,25</b>	<b>5,58</b>	<b>5,73</b>
<b>41 a 50 Km</b>	<b>3,97</b>	<b>4,49</b>	<b>4,80</b>	<b>4,93</b>
<b>51 a 60 Km</b>	<b>3,48</b>	<b>3,98</b>	<b>4,27</b>	<b>4,40</b>
<b>61 a 70 Km</b>	<b>3,13</b>	<b>3,62</b>	<b>3,90</b>	<b>4,02</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>71 a 80 Km</b>	<b>2,86</b>	<b>3,34</b>	<b>3,62</b>	<b>3,74</b>
<b>81 a 90 Km</b>	<b>2,66</b>	<b>3,13</b>	<b>3,40</b>	<b>3,52</b>
<b>A partir de 91 Km</b>	<b>2,51</b>	<b>2,96</b>	<b>3,22</b>	<b>3,34</b>

Eis a justificativa.

Barra de São Francisco - ES, 29 de janeiro de 2019.

**Delma do Carmo Ker e Aguiar**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Despacho Administrativo:**

Ratifico o Ato de Dispensa acima, nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra de São Francisco - ES, 29 de janeiro de 2019.

**Alencar Marim**  
**Prefeito Municipal**